



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

O presente projeto tem por objetivo efetuar a adequação do Conselho Municipal de Esporte de Visconde do Rio Branco, atualizando a legislação que regulamenta a entidade e também a necessidade de organizar a representatividade neste conselho através da inclusão de setores que vem contribuindo efetivamente para a prática de atividade física e lazer no município e incluindo de forma igualitária todos os cidadãos de Visconde do Rio Branco nestas práticas saudáveis.

Com esta nova redação passam a ter representatividade no Conselho Municipal de Esporte de Visconde do Rio Branco os seguintes setores:

- Entidades que desenvolvem trabalhos com portadores de necessidades especiais;
- Entidades que trabalham com atividades físicas, de lazer e de formação (Academias, Escolinhas de Esportes e outras);
- Entidades representantes dos clubes esportivos das modalidades de Futebol de Campo e Futebol Society;
- Entidades representantes dos esportes ao Ar Livre, de Aventura e Radicais (Mountain Bike, Corrida, Motociclismo, Rali, Skate, Slackline e outros); e
- Entidades representantes dos esportes especializados (esporte de quadra e areia, natação, xadrez, artes marciais, dança, capoeira e outros).

Com a nova composição, tanto o Poder Público, quanto a Sociedade Civil ficam representados por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, mantendo assim a característica de representatividade mista e paritária de Conselho, além de atender a uma maior variedade de atividades esportivas e seus praticantes.

*Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000*

*\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \**

*Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade subscrevemo-nos com gratidão a atenção que sempre nos é dispensada e contamos com o apoio desta egrégia Casa Legislativa.

Visconde do Rio Branco, 26 de maio de 2017.

Iran Silva Couri  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTÓCOLO N° 1481  
DATA ENTRADA 29/10/2017  
HORÁRIO 14:54  
Rachida  
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N° 1574 /2017

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E  
LAZER."

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei 1.134 de 22/03/2013 é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, reformulado por esta legislação.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

**I** - Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

**II** - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III** - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

**IV** - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**V** - Zelar pela memória do esporte;

*Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000*

*\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \**

*Home Page: www.viscondedorobranco.mg.gov.br*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII** - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

**VIII** - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

**IX** - Incentivar a criação do Fundo Municipal de Esportes através de legislação específica; e

**X** - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco compõe-se dos seguintes membros titulares:

**I** - Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS).
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (NASF).
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

**II** - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Entidades que desenvolvem trabalhos com portadores de necessidades especiais;
- b) Entidades que trabalham com atividades físicas, de lazer e de formação (Academias, Escolinhas de Esportes e outras);
- c) Entidades representantes dos clubes esportivos das modalidades de Futebol de Campo e Futebol Society;
- d) Entidades representantes dos esportes ao Ar Livre, de Aventura e Radicais (Mountain Bike, Corrida, Motociclismo, Rali, Skate, Slackline e outros); e

*Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000*

*\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \**

*Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco reunir-se-á ordinariamente entre fevereiro e dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

**§ 1º.** O número de sessões ordinárias será definido pelo Conselho, considerando o mínimo de quatro sessões anuais e regulamentada pelo Regimento Interno.

**§ 2º.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros válidos.

**§ 3º.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

**§ 4º.** Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**§ 5º.** As reuniões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco serão públicas, podendo participar observadores, representantes de órgãos e entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que quiserem ou a pauta constar de assuntos de sua área de atuação.

### CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

### CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

**Art. 9º.** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

*Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/MG – CEP: 36.520-000*

*\* TEL.: (32) 3559-1900 \* FAX: (32) 3559-1903 \**

*Home Page: [www.viscondedorobranco.mg.gov.br](http://www.viscondedorobranco.mg.gov.br)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 10.** Caberá ao Governo Municipal dotar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Visconde do Rio Branco de orçamento e estrutura para seu pleno funcionamento.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** No prazo máximo de noventa dias, contados da data da publicação da presente lei, os membros do Conselho deverão ser empossados.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei 1.134 de 22 de março de 2013.

Visconde do Rio Branco, 26 de maio de 2017.

Iran Silva Couri  
**Prefeito Municipal**